



LEI Nº 1895/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

II - Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 12 de novembro de 2021.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1895/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

II - Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 12 de novembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:64B8EA46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/11/2021. Edição 3135

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>